

CONSOLIDADA

Homologada, com alteração, pela Resolução CEPE-UEMS N° 2254, de 4/12/2020.

Alterada pela Deliberação n° 331, de 26/09/2022, que foi homologada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.553, de 16/12/2022.

Homologada, com alteração, pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.553, de 16/12/2022.

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS N° 278, de 25 de agosto de 2020.

Aprova o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 25 de agosto de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 25 de agosto de 2020.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 31/8/2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

N° 10.274

Data 9 / 9 / 2020

Página(s) 67 a 82

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 278, de 25 de agosto de 2020.

REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os programas de pós-graduação a que se referem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade são regidos por este Regimento, pelas normas específicas do Conselho Nacional de Educação (CNE), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais normas federais complementares.

Art. 2º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* compreendem cursos de Mestrado e Doutorado e têm por objetivo o enriquecimento da formação científica, artística ou profissional, no domínio das técnicas de investigação, da capacidade de pesquisa e do poder criador e transformador nos diferentes campos do saber.

§ 1º Os cursos de Mestrado e Doutorado podem ser organizados pelas instituições sob a modalidade de cursos profissionais.

§ 2º Os cursos a que se refere o *caput* podem ser oferecidos presencialmente ou à distância, observadas a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 3º A pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) é constituída por um conjunto de atividades acadêmicas e científicas vinculadas a uma ou mais Áreas de Concentração, sob mesma Coordenação, recomendado pelo Órgão Federal competente, que tem por objetivo conduzir à obtenção de grau acadêmico, nos níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmico, Mestrado e Doutorado Profissional, tendo as seguintes finalidades:

I - Mestrado e Doutorado Acadêmico: promoção da competência científica para o magistério superior, desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade;

~~II - Mestrado e Doutorado Profissional: capacitação técnico-profissional em área definida, com a utilização de metodologia científica e aprofundamento de conhecimentos ou técnicas de pesquisa científica ou artística;~~

(Fl. 2/33 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 278, de 25 de agosto de 2020)

II - Mestrado e Doutorado Profissional: capacitação técnico-profissional em área definida, com a utilização de metodologia científica e aprofundamento de conhecimentos ou técnicas de pesquisa científica, artística e cultural, visando atender às demandas sociais, econômicas e organizacionais dos diversos setores da sociedade. *(redação dada pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553 de 16/12/2022)*

~~§ 1º O Doutorado Acadêmico visa formar profissionais de alto nível científico que possam atuar como pesquisadores autônomos e como docentes.~~

§ 1º Mestrado e Doutorado Acadêmico visam formar profissionais de alto nível científico que possam atuar como pesquisadores autônomos e como docentes. *(redação dada pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553 de 16/12/2022)*

~~§ 2º O Doutorado Profissional objetiva capacitar profissionais para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, produtos e processos.~~

§ 2º Mestrado e Doutorado Profissional objetivam capacitar profissionais e produzir conhecimento científico, técnico e tecnológico para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, produtos e processos. *(redação dada pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553 de 16/12/2022)*

§ 3º Os cursos de Mestrado e Doutorado se diferenciam pela duração, complexidade, aprofundamento e natureza de conclusão.

§ 4º Os programas *stricto sensu* terão regulamentos específicos segundo as normas vigentes no âmbito da pós-graduação.

Art. 4º Os programas serão estruturados de acordo com as indicações da área de avaliação da CAPES ao qual estarão vinculados, sendo articulados nas áreas de concentração e linhas de pesquisa quando for o caso.

§ 1º Por linhas de pesquisa entendem-se temas aglutinadores que expressam a especificidade de produção de conhecimento dentro de uma área de concentração, e são sustentadas fundamentalmente, por docentes/pesquisadores do corpo permanente do Programa.

§ 2º Por área de concentração entende-se a vocação inicial e/ou histórica do Programa, e que indica a área do conhecimento à qual pertence o programa, os contornos gerais de sua especialidade na produção do conhecimento e na formação esperada.

Art. 5º Os Programas de Mestrado e Doutorado destinam-se a graduados que desejam aprofundar sua formação em conhecimentos específicos relacionados à profissão ou áreas afins de formação em termos de graduação.

(Fl. 3/33 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 278, de 25 de agosto de 2020)

Art. 6º Os Programas de Mestrado e Doutorado compreendem um conjunto de atividades programadas, com estrutura objetiva, coerente com as finalidades do curso e consistentemente vinculadas à sua especificidade, enfatizando a articulação entre conhecimento atualizado, domínio da metodologia pertinente e aplicação orientada para o campo de atuação profissional e/ou na área acadêmica.

~~§ 1º Os Programas de Mestrado e Doutorado Profissional têm sua estrutura curricular análoga à dos Programas de Mestrado e Doutorado Acadêmico, no entanto, com temáticas de pesquisa demandadas por setores externos à Universidade, como os setores empresariais, de serviço, financeiro, de políticas públicas, entre outros.~~

§ 1º Os Programas de Mestrado e Doutorado Profissional têm sua estrutura curricular análoga à dos Programas de Mestrado e Doutorado Acadêmico, no entanto, com temáticas de pesquisa demandadas por setores externos à Universidade, como os da educação básica, dos setores empresariais, de serviço, financeiro, de políticas públicas, entre outros. *(redação dada pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553 de 16/12/2022)*

~~§ 2º A pesquisa desenvolvida por Programas de Mestrado e Doutorado Profissional é de natureza aplicada, ou seja, busca um universo de conhecimento mais delimitado e de aplicação a curto e médio prazo.~~

§ 2º A pesquisa desenvolvida por Programas de Mestrado e Doutorado Profissional é de natureza aplicada, ou seja, busca um universo de conhecimento mais especializado e de aplicação a curto e médio prazo. *(redação dada pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553 de 16/12/2022)*

Art. 7º Os Programas de Mestrado e Doutorado Acadêmico e Profissional obedecem aos mesmos critérios de funcionamento e estrutura de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º O corpo docente do Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico ou Profissional será composto de acordo com os requisitos mínimos, estabelecidos pela CAPES, conforme documento de área.

Art. 9º As inscrições para a seleção aos Programas de Mestrado e Doutorado serão abertas mediante edital elaborado por comissão específica e publicado pela coordenação do programa.

Art. 10. A estrutura do Programa de Mestrado e Doutorado compreende elenco de disciplinas, atividades complementares programadas e trabalho final.

Parágrafo único. A forma e estrutura do trabalho final de conclusão de curso serão previamente definidas no Regulamento do Programa, em consonância com a regulamentação da CAPES.

(Fl. 4/33 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 278, de 25 de agosto de 2020)

Art. 11. Os créditos exigidos em disciplinas deverão ser cursados, em sua maioria, na estrutura do Programa de Mestrado ou Doutorado, e previsto no regulamento do programa.

Art. 12. O Programa de Mestrado e Doutorado, em vista de suas características e objetivos, pode ser subsidiado, e nesse caso, a forma de subsídio deve ser implementada, exclusivamente, por meio de convênio com a Universidade.

~~*Parágrafo único.* Não poderá haver, em momento algum, qualquer tipo de cobrança financeira dos alunos, seja por meios diretos ou indiretos, gerados pelo agente do convênio.~~

Parágrafo único. Não poderá haver qualquer tipo de cobrança financeira dos alunos, seja por meios diretos ou indiretos, gerados pelo agente do convênio (*redação dada pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553 de 16/12/2022*)

Art. 13. O Programa de Mestrado e Doutorado em Rede obedecerá às normas nacionais, as quais devem ser especificadas em cada programa e, subsidiariamente, a este Regimento.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 14. São condições para criação de programas de pós-graduação *stricto sensu*:

- I - atender às diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II - elaborar o projeto pedagógico e o regulamento do programa por comissão legalmente constituída por meio de portaria específica;
- III - atender rigorosamente às exigências das legislações Federal e Estadual e os critérios estabelecidos pela CAPES;
- IV - apresentar projeto pedagógico adequado à área de conhecimento demonstrando ter perspectiva de futuro;
- V - prever recursos suficientes para a implantação e manutenção do programa, oriundos da UEMS e/ou do Estado e/ou de outros órgãos financiadores, pelo menos na fase inicial de funcionamento, conforme orientação da Pró-Reitoria;
- VI - dispor de laboratórios e infraestrutura mínima necessária, compatíveis com a dimensão dos corpos docente e discente das áreas de concentração características do programa e fontes de recursos para a sua manutenção e/ou ampliação;
- VII - comprovar a existência de bibliografia especializada suficiente para o curso (livros e periódicos) e as fontes de recursos para sua ampliação e reposição.

Parágrafo único. Para elaboração, reformulação ou adequação de proposta deverão ser respeitadas as normas vigentes, conforme orientação da Pró-Reitoria.

Art. 15. O projeto de criação de programa de pós-graduação deverá ser elaborado e encaminhado aos Conselhos Superiores na forma definida pela Análise de Propostas de Cursos Novos (APCNs) da CAPES.

(Fl. 5/33 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 278, de 25 de agosto de 2020)

§ 1º O projeto deverá ser proposto pelas Unidades Universitárias por intermédio dos colegiados de curso, dos Centros de Pesquisa, Ensino e Extensão (CEPEX) e/ou pelos Grupos de pesquisa cadastrados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pertencentes à UEMS.

§ 2º O projeto de criação do programa deverá ser encaminhado à Divisão de Pós-Graduação (DPG), nos prazos estabelecidos e divulgados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI).

§ 3º Após a análise pela DPG e aprovação pelo órgão colegiado superior competente, o projeto será encaminhado à CAPES pelo coordenador da proposta.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Estrutura Deliberativa

Art. 16. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* terão as seguintes instâncias deliberativas:

- I - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- II - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPGI);
- III - Comitê de Pós-Graduação (CPG);
- IV - Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 17. Os critérios para composição do colegiado do programa de pós-graduação serão definidos em regulamento próprio, devendo o mesmo ser constituído por docentes que ministram disciplinas no respectivo programa, respeitada a representação discente.

§ 1º O presidente do colegiado será o coordenador do programa.

§ 2º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* terão direito a solicitar um coordenador adjunto do quadro permanente de docentes do programa que exercerá a função de vice-presidente do colegiado.

§ 3º Na ausência do coordenador adjunto poderá ser eleito para vice-presidente do colegiado do programa de pós-graduação 1 (um) docente, por voto direto dos membros do colegiado.

§ 4º O representante discente será escolhido anualmente entre os seus pares e os critérios de escolha e período de representação será definido no regulamento de cada Programa.

Art. 18. Compete ao colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*:

- I - eleger e assessorar a coordenação dos programas na execução e acompanhamento das suas atividades;
- II - elaborar e encaminhar à PROPPI o calendário do programa;

(Fl. 6/33 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 278, de 25 de agosto de 2020)

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do programa;

V - designar docentes integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de alunos na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes;

~~VII - propor à PROPPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;~~

VII - definir e enviar à PROPPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo; *(redação dada pela Deliberação n° 331, homologada, com alteração, pela Resolução n° 2553 de 16/12/2022)*

VIII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XIV - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros programas de pós-graduação;

X - analisar os pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;

XI - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XII - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XIII - homologar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;

XIV - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por docentes e discentes do programa, no âmbito de sua competência;

XV - acompanhar a execução curricular do programa, avaliar seus resultados e propor à DPG medidas que visem garantir padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;

XVI - propor à PROPPI reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;

XVII - acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos discentes e à utilização das bolsas e recursos;

XVIII - aprovar a indicação do coordenador adjunto;

~~XIX - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes;~~

XIX - propor os valores das taxas de inscrição ao processo seletivo, quando couber, respeitando as normas vigentes; *(redação dada pela Deliberação n° 331, homologada, com alteração, pela Resolução n° 2553 de 16/12/2022)*

XX - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do programa;

XXI - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do programa;

XXII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Seção II Da Estrutura Executiva

Art. 19. Os programas de pós-graduação serão administrados pelos seguintes órgãos:

(Fl. 7/33 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 278, de 25 de agosto de 2020)

- I - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPMI)
- II - Divisão de Pós-Graduação (DPG);
- III - Comitê de Pós-Graduação (CPG);
- IV - Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Cada programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá ter uma secretaria acadêmica.

Art. 20. A PROPMI, por intermédio da DPG, é responsável pela coordenação geral, planejamento, supervisão e acompanhamento dos programas de pós-graduação da UEMS.

Art. 21. Cada programa terá um coordenador, docente permanente do quadro efetivo da UEMS, eleito pelos seus pares.

§ 1º O coordenador será eleito por 2 (dois) anos podendo ser reeleito.

§ 2º Na ausência do coordenador, assumirá a função, para complementação de mandato o coordenador adjunto. Na falta deste, o colegiado deverá eleger novo coordenador, por voto direto dos membros.

Art. 22. São atribuições da coordenação do programa:

I - estabelecer o cronograma de atividades do programa, registrar, coordenar e supervisionar a sua execução.

II - organizar a oferta das disciplinas indicando(s) docente(s) responsável(veis), a data, horário e local em que será ofertada;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar e fazer cumprir normas e demais regulamentações propostas;

IV - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;

~~V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), para deferimento e geração do Registro Geral de Matrícula (RGM), os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;~~

V - receber, conferir, deferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), para conferência e geração do Registro Geral de Matrícula (RGM), os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.553, de 16/12/2022)*

VI - encaminhar as solicitações e os documentos deferidos pela coordenação do programa à DRA nos casos de desistência, desligamento, mobilidade acadêmica, trancamento e licenças, observando os prazos estipulados pelo setor competente após lançamento no SIGPÓS;

VII - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;

VIII - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;

IX - encaminhar, à DRA, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;

(Fl. 8/33 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 278, de 25 de agosto de 2020)

X - encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação ou tese aprovada, ou equivalente regulamentado pela CAPES, para a Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa e outra para a Biblioteca Central;

XI - expedir declarações relativas às atividades do programa;

XII - manter atualizada a página *web* do programa;

XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou credenciamento dos docentes, conforme definido pela CAPES;

XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;

XVI - encaminhar, com parecer do colegiado do programa, as propostas de adequações/reformulações do regulamento e do projeto pedagógico à DPG;

XVII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;

XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo na obtenção do título;

XIX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado;

XX - homologar relatório apresentado pela banca examinadora de qualificação e de defesa de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES.

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto, quando houver, deverá auxiliar o coordenador do programa nas atribuições listadas no *caput* deste artigo inclusive substituindo-o em impedimentos e ausências, porém, estando subordinado a ele.

CAPÍTULO IV DO REGULAMENTO DO PROGRAMA

Art. 23. O regulamento do programa deverá conter:

I - designação do programa, conforme a área de conhecimento e a área de concentração;

II - número mínimo de créditos exigidos pelo programa;

III - regime de matrícula adotado;

IV - atribuições da comissão do processo seletivo;

V - critérios para proficiência em língua estrangeira e língua portuguesa;

VI - prazos e critérios para o cancelamento de matrícula em disciplina e trancamento de matrícula no programa;

VII - critérios para seleção e matrícula de aluno especial e para admissão de aluno vinculado;

VIII - critérios para aproveitamento de créditos;

IX - definição das atividades complementares para as quais poderão ser atribuídos créditos;

X - prazos para a integralização dos créditos nas diferentes atividades, bem como o seu aproveitamento em atividade complementar;

XI - critérios para realização de estágios em docência de acordo com as especificidades de cada programa e as normas internas vigentes;

(Fl. 9/33 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 278, de 25 de agosto de 2020)

- XII - critérios para a aprovação do aluno em disciplinas;
- XIII - critérios para o desligamento do aluno com desempenho considerado insuficiente;
- XIV - porcentagem mínima de frequência, por disciplina ou atividade complementar, não podendo ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- XV - prazos e formas do exame de qualificação ou equivalente, regulamentado pela CAPES;
- XVI - prazo e forma de apresentação da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, bem como de reapresentação destes, na hipótese de a banca examinadora solicitar reformulações;
- XVII - critérios para composição de banca examinadora;
- XVIII - critérios para mudança de nível do aluno matriculado no mestrado para o doutorado;
- XIX - especificação da obrigatoriedade, ou não, do grau de mestre para ingresso no doutorado;
- XX - critérios para ingresso direto no doutorado sem título de mestre;
- XXI - critérios para obtenção dos títulos de mestre ou doutor;
- XXII - critérios mínimos de concessão e manutenção de bolsas de estudo;
- XXIII - normas para cadastro de coorientadores;
- XXIV - critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente, atendendo ao disposto na regulamentação da CAPES;
- XXV - critérios de escolha para representação discente no Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 24. Dos docentes que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração das dissertações, teses ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, será exigido o grau de doutor de acordo com a legislação da CAPES.

Parágrafo único. O quantitativo de alunos por orientador deve atender às normas da CAPES.

Art. 25. São atribuições do docente orientador:

- I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividade deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II - encaminhar à coordenação do programa o projeto de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, quando solicitado;
- III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;
- V - solicitar à coordenação do programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, tese ou outro documento equivalente, regulamentado pela CAPES, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

(Fl. 10/33 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 278, de 25 de agosto de 2020)

~~VI - participar como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do colegiado;~~

VI - participar como membro nato e presidente da banca examinadora ou, em casos excepcionais, indicar um representante mediante aprovação do Colegiado; *(redação dada pela Deliberação n° 331, homologada, com alteração, pela Resolução n° 2553, de 16/12/2022)*

VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação;

VIII - preencher, no SIGPÓS, o plano de ensino antes do início da disciplina;

IX - preencher no SIGPÓS, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

X - encaminhar para secretaria do Programa os pareceres dos membros da banca de qualificação e defesa da dissertação/tese com as devidas assinaturas. *(incluído pela Deliberação n° 331, homologada, com alteração, pela Resolução n° 2553, de 16/12/2022)*

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

~~Art. 26. O corpo discente dos programas será constituído por alunos aprovados em processo seletivo específico, sendo matriculados como Aluno Regular, Aluno Especial e Aluno Vinculado.~~

Art. 26. O corpo discente dos Programas será constituído por alunos matriculados como Aluno Regular, Aluno vinculado e Aluno Especial. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.553, de 16/12/2022)*

Seção I Aluno Regular

Art. 27. Aluno Regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do diploma de mestre ou doutor.

Seção II Aluno Vinculado

Art. 28. Denomina-se Aluno Vinculado o aluno regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação da UEMS, que pretenda cursar disciplinas em programas distintos da Instituição.

Parágrafo único. Os alunos de Programas em Rede ou Instituições Associadas serão classificados como alunos vinculados e poderão cursar disciplinas no respectivo Programa da Rede/Associação ofertado pela UEMS ao qual está regularmente matriculado. *(incluído pela Deliberação n° 331, homologada, com alteração, pela Resolução n° 2553, de 16/12/2022)*

(Fl. 11/32 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 278, de 25 de agosto de 2020)

(Fl. 11/33 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 278, de 25 de agosto de 2020)

Art. 29. A aceitação do Aluno Vinculado ficará condicionada à existência de vagas na disciplina ou disciplinas que pretenda matricular-se, bem como da aprovação do orientador e do docente responsável pela disciplina, respeitando os critérios estabelecidos em Regulamento e do calendário acadêmico do programa que receberá o aluno.

Parágrafo único. Os alunos vinculados farão jus a uma declaração, constando a(s) disciplina(s) cursada(s) e aprovada(s) nessa modalidade, expedida pela Coordenação do Programa que ofertou as disciplinas. *(incluído pela Deliberação n° 331, homologada, com alteração, pela Resolução n° 2553, de 16/12/2022)*

Seção III Aluno Especial

~~**Art. 30.** Aluno Especial é aquele não vinculado a Programas de Pós-graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do programa, sem direito ao diploma de mestre ou doutor.~~

Art. 30. Aluno Especial é aquele que concluiu a graduação e não apresenta vínculo com Programas de Pós-Graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do Programa, sem direito ao diploma de mestre ou doutor. *(redação dada pela Deliberação n° 331, homologada, com alteração, pela Resolução n° 2553, de 16/12/2022)*

Art. 31. O número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula do Aluno Especial serão definidos pelo colegiado de cada programa e previstos em edital.

~~**Art. 32.** As matrículas deverão ser realizadas pela Coordenação do Programa, sendo de responsabilidade da coordenadoria a conferência dos documentos e envio à DRA para deferimento e arquivamento. *(redação dada pela Deliberação n° 331, homologada, com alteração, pela Resolução n° 2553, de 16/12/2022)*~~

Art. 32. As matrículas deverão ser realizadas pela Coordenação do Programa, sendo de responsabilidade da coordenadoria a conferência, deferimento dos documentos e envio à DRA para arquivamento, após o término da disciplina. *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.553, de 16/12/2022)*

~~**Art. 32**~~ **33.** A eventual mudança da condição de Aluno Especial para Regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do colegiado do programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados. *(renumerado pela Deliberação n° 331, homologada, com alteração, pela Resolução n° 2553, de 16/12/2022)*

~~**Art. 33.** 34. Os Alunos Especiais farão jus a certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade, expedido pela DRA.~~

(Fl. 12/33 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 278, de 25 de agosto de 2020)

Art. 34 Os Alunos Especiais farão jus a uma declaração, constando somente as disciplinas cursadas e aprovadas nessa modalidade, expedida pela Coordenação do Programa. *(renumerado e redação dada pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*

Art. 34. 35. Os critérios para aproveitamento de disciplinas cursadas como Aluno Especial ou como Aluno Vinculado deverão constar no regulamento de cada programa.

Art. 35 36. O Aluno Especial ou Aluno vinculado ficará sujeito às mesmas normas estabelecidas para os alunos regulares.

Seção IV Do Aluno Estrangeiro

Art. 36. 37. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro nos programas de Pós-Graduação, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Compete à coordenação de cada programa emitir a carta de aceite do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 3º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas desde que submetidos às exigências estabelecidas em edital do processo seletivo de cada programa.

Art. 37. 38. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

~~*Parágrafo único.* A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.~~

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos, bem como:

- I - cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos;
- II - cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório (RNM);
- III - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V - cópia do histórico de graduação completo;
- VI - cópia do diploma de graduação ou comprovante de conclusão de curso;
- VII - cópia e original do diploma de mestrado, para matrícula no doutorado.

(Fl. 13/33 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 278, de 25 de agosto de 2020)

VIII - cópia e original do histórico do curso de mestrado, para matrícula no doutorado. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.553, de 16/12/2022)*

CAPÍTULO VII DO REGIME ACADÊMICO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 38. 39. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão caracterizar-se pela flexibilidade curricular, proporcionando ao aluno a ampla oportunidade de iniciativa na composição de seu plano de estudos com acompanhamento do orientador, respeitada a estrutura do curso/programa, e a legislação pertinente.

~~*Parágrafo único.* É admitido o uso de língua estrangeira nas atividades dos cursos/programas de Mestrado e Doutorado, incluindo trabalhos, dissertações e teses, desde que aprovado pelo Colegiado.~~

§ 1º É admitido o uso de língua estrangeira nas atividades dos Programas de Mestrado e Doutorado, incluindo trabalhos, dissertações e teses, desde que aprovado pelo Colegiado. *(redação dada pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*

§ 2º No Projeto Pedagógico e Regulamento deverão constar, de acordo com a legislação vigente, a previsão de acompanhamento pedagógico ao acadêmico com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, enquanto matriculado no Programa. *(incluído pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos, bem como:

- I - cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos;
- II - cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório (RNM);
- III - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V - cópia do histórico de graduação completo;
- VI - cópia do diploma de graduação ou comprovante de conclusão de curso;
- VII - cópia e original do diploma de mestrado, para matrícula no doutorado.
- VIII - cópia e original do histórico do curso de mestrado, para matrícula no doutorado. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.553, de 16/12/2022)*

Art. 39. 40. Os programas poderão oferecer, além das disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas/eletivas.

Art. 40. 41. Poderão ser ofertadas, a qualquer tempo, disciplinas optativas não previstas no projeto pedagógico, desde que aprovadas pelo Colegiado, sendo registradas como Tópicos Especiais.

(Fl. 14/33 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 278, de 25 de agosto de 2020)

Art. 41. 42. Nos programas em que constar a disciplina Tópicos Especiais em sua estrutura curricular, caberá ao docente ministrante indicar o subtítulo, que será lançado no histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único. A disciplina de Tópicos Especiais deve ser uma disciplina optativa ofertada, esporadicamente, que visa proporcionar o aprofundamento de estudos ligados aos temas dos programas.

~~**Art. 42. 43.** As disciplinas dos programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão ofertadas em regime semestral.~~

Art. 43. Os Programas deverão indicar, em seu Regulamento, o regime de matrícula adotado. *(renumerado e redação dada pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*

Seção I Do tempo para integralização

Art. 43. 44. O prazo para a realização dos programas de Mestrado e/ou de Doutorado deve observar os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º O programa de Mestrado deverá ser concluído, sem prorrogação, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º O programa de Doutorado, com e sem obtenção prévia do título de Mestre, deverá ser concluído, sem prorrogação, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º Poderá ser feita prorrogação do prazo de conclusão do Mestrado e Doutorado, conforme normas previstas no art. 73 deste regimento.

Art. 44. 45. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades no programa.

Art. 45. 46. O aluno de mestrado deverá integralizar, pelo menos, 72 (setenta e duas) unidades de crédito, com exceção aos programas em Rede ou Associação, que seguirão as Normativas Nacionais.

Art. 46. 47. O aluno de doutorado deverá integralizar, pelo menos, 114 (cento e quatorze) unidades de crédito, com exceção aos programas em Rede ou Associação, que seguirão as Normativas Nacionais.

~~**Art. 47. 48.** O número de crédito em disciplinas, necessário à integralização dos programas de pós-graduação da UEMS, será de, no mínimo, 12 (doze) créditos para o mestrado e 24 (vinte e quatro) créditos para o doutorado.~~

(Fl. 15/33 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 278, de 25 de agosto de 2020)

Art. 48. O número de crédito em disciplinas, necessário à integralização dos Programas de Pós-Graduação da UEMS, será de, no mínimo, 12 (doze) créditos para o mestrado e 24 (vinte e quatro) créditos para o doutorado, com exceção aos Programas em Rede ou Associação, que seguirão as normativas nacionais. *(renumerado e redação dada pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*

Parágrafo único. Nos casos de não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, o programa deverá ter como referência o recomendado no documento de área da CAPES.

~~**Art. 48-49.** À defesa e aprovação de dissertação, tese ou do produto final serão atribuídos 60 (sessenta) créditos para o mestrado e 90 (noventa) créditos para o doutorado.~~

Art. 49 A defesa e aprovação de dissertação, tese ou do produto final serão atribuídos 60 (sessenta) créditos, correspondentes a 900 (novecentas) horas para o mestrado e 90 (noventa) créditos, correspondentes a 1.350 (mil trezentos e cinquenta) horas para o doutorado, com exceção aos Programas em Rede ou Associação, que seguirão as normativas nacionais. *(redação dada pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*

Art. 49. 50. O colegiado do programa poderá atribuir créditos ao Exame de Qualificação (ou equivalente regulamentado pela CAPES) e ao Estágio Docência.

Seção II Dos Créditos Especiais

~~**Art. 50. 51.** Poderão, a critério do colegiado, ser computados no total de créditos em atividades complementares, até 30% (trinta por cento) desse mesmo total ao aluno que desenvolver atividades técnico-científicas regulamentadas pelos Programas.~~

Art. 51. Poderão ser computados no total de créditos até 30% (trinta por cento) de atividades complementares de acordo com a regulamentação de cada Programa. *(renumerado e redação dada pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*

~~*Parágrafo único.* É vedado aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas antes da matrícula inicial. *(excluído pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*~~

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I Da Admissão aos Programas

(Fl. 16/33 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 278, de 25 de agosto de 2020)

Art. 51. 52. Os critérios, os documentos e as etapas para seleção de Aluno Regular, Aluno Especial e admissão do Aluno Vinculado serão definidos em edital específico, elaborado pela Comissão do Processo Seletivo e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 52.53. Para a inscrição no processo seletivo do mestrado não será exigida a conclusão da graduação, desde que o candidato esteja cursando o último semestre do curso e que, no ato da matrícula, apresente os documentos comprobatórios da colação de grau.

~~**Art. 53. 54.** Para a inscrição no processo seletivo de doutorado não será exigida a comprovação da conclusão do mestrado, desde que o candidato no ato da matrícula apresente documentos comprobatórios da defesa da dissertação e declaração de conclusão de todas as atividades do mestrado até a entrega da versão final da dissertação.~~

Art. 54. Para a inscrição no processo seletivo de doutorado não será exigida a comprovação da conclusão do mestrado, desde que o candidato no ato da matrícula apresente documentos comprobatórios da defesa da dissertação. *(renumerado e redação dada pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*

§ 1º Para a realização da matrícula no doutorado, os candidatos que não estiverem de posse do diploma de mestrado deverão apresentar certificado de conclusão das atividades de mestrado da instituição de origem, inclusive documento que comprove a aprovação na defesa. *(incluído pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*

§ 2º O acadêmico deverá em até 90 dias da data de matrícula, apresentar declaração de cumprimento das atividades do Programa com previsão de entrega do diploma. *(incluído pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*

§ 3º Caso o Programa opte por permitir a entrada direta no doutorado, as regras deverão ser descritas no edital de processo seletivo. *(incluído pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*

Art. 54. 55. A progressão do nível de aluno matriculado no mestrado para o doutorado deverá ser avaliada pelo colegiado do programa mediante justificativa fundamentada do orientador de acordo com a legislação vigente.

Art. 55. 56. O ingresso direto ao nível de doutorado deverá ser avaliado pelo colegiado do programa mediante justificativa fundamentada do orientador, de acordo com a legislação vigente.

Seção II Da Matrícula de Ingresso

Da Matrícula *(redação dada pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*

(Fl. 17/33 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 278, de 25 de agosto de 2020)

~~Art. 56. 57. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, e classificado dentro do número de vagas ofertadas, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.~~

Art. 57. Terá direito à matrícula inicial o candidato aprovado no processo seletivo, classificado dentro do número de vagas ofertadas e que tenha cumprido todos os requisitos exigidos em edital. *(renumerado e redação dada pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*

§ 1º O ingresso de Aluno Regular em vaga remanescente poderá ocorrer durante o semestre de ingresso, desde que não haja prejuízos à Instituição, e o período de integralização seja considerado a partir da data de sua matrícula.

§ 2º O candidato aprovado em mais de um programa na UEMS terá sua matrícula deferida em um só programa, devendo expressar esta opção por escrito.

§ 3º Na hipótese de vagas em disciplinas, poderá ser aceita a matrícula de Aluno Vinculado de outros programas da UEMS, mediante solicitação do aluno, com anuência do orientador, encaminhado à coordenação do programa que dará encaminhamento conforme regulamento vigente do programa.

~~§ 4º A contabilização do período de integralização será considerada a partir do início do período letivo previsto em calendário acadêmico. *(incluído pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*~~

§ 4º A contabilização do período de integralização para alunos regulares será considerada a partir do início do período letivo previsto em edital e calendário acadêmico. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.553, de 16/12/2022)*

§ 5º Os alunos que ingressarem por vagas remanescentes/liberação de vagas, processos seletivos contínuos ou por convênios específicos, e que efetivarem a matrícula após o início do período letivo, será considerado para fins de integralização a data da matrícula no Programa. *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.553, de 16/12/2022)*

Art. 57. 58. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à secretaria do programa, os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

I - para o mestrado e doutorado direto:

a) requerimento de matrícula datado e assinado;

~~b) cópia e original da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade e sua validade esteja atualizada;~~

b) cópia da Cédula de Identidade - RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade e sua validade esteja atualizada; *(redação dada pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*

~~e) cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;~~

(Fl. 18/33 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 278, de 25 de agosto de 2020)

c) cópia do Cadastro de Pessoa Física; *(redação dada pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*

~~d) cópia e original do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;~~

d) cópia do Título Eleitoral ou E-Título (*print*) e certidão de quitação com a justiça eleitoral; *(redação dada pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*

~~e) certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;~~

e) Cópia da Certidão de Alistamento ou Quitação com o serviço militar para maiores de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino; com exceção os Brasileiros amparados pela Lei do Serviço Militar Decreto nº 57.654, de 20/01/1966, artigos 19 e 170; *(redação dada pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*

~~f) cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;~~

f) cópia da certidão de nascimento ou casamento; *(redação dada pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*

g) 1 (uma) foto 3x4 recente;

~~h) cópia e original do histórico escolar da graduação completo;~~

h) cópia do histórico escolar da graduação completo; *(redação dada pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*

~~i) cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso;~~

i) cópia do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso; *(redação dada pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*

II - para doutorado serão exigidos, além dos documentos descritos no inciso I, deste artigo, os seguintes:

a) cópia e original do diploma de mestrado;

b) cópia e original do histórico do curso de mestrado.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas h e i do inciso I, deste artigo, no dia da matrícula, deverá apresentar declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 2º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 30 dias do início das atividades do curso/programa, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas a e b do inciso II, deste artigo, no dia da matrícula, deverá apresentar a ata de defesa da dissertação e declaração de conclusão de todas as atividades do mestrado, expedida pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão do curso de mestrado, devendo entregar os documentos das alíneas a e b do inciso II em prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula e não apresentando esses documentos no prazo, o aluno será automaticamente desligado do programa.

~~§ 4º No caso de não cumprimento do prazo, definido em edital e/ou calendário, para entrega dos documentos previstos para matrícula, a DRA poderá cancelar a matrícula.~~

(Fl. 19/33 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 278, de 25 de agosto de 2020)

§ 4º A contabilização do período de integralização para alunos regulares será considerada a partir do início do período letivo previsto em edital e calendário acadêmico. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.553, de 16/12/2022)*

§ 5º Os alunos que ingressarem por vagas remanescentes/liberação de vagas, processos seletivos contínuos ou por convênios específicos, e que efetivarem a matrícula após o início do período letivo, será considerado para fins de integralização a data da matrícula no Programa. *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.553, de 16/12/2022)*

Art. 58. 59. As fotocópias dos documentos indicados no artigo anterior poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do responsável.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa deverá enviar à DRA, até 30 (trinta) dias após o período de matrícula instituído em calendário do Programa, os documentos exigidos para a matrícula, conferidos, datados e assinados, bem como os requerimentos de matrícula inicial e renovações, datados e assinados. *(incluído pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*

Art. 60. O aluno que apresentar necessidades de acompanhamento pedagógico, previstas na legislação vigente na UEMS, deverá solicitar formalmente, no ato da matrícula, à Coordenação do Programa para que viabilize sua participação e aprendizagem durante o período em que estiver matriculado. *(incluído pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*

Seção III Do Aproveitamento de Estudos

Art. 59. 61. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelos programas, obedecidos os critérios e tabela de equivalência, descritos a seguir:

- I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;
- II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;
- III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Parágrafo único. Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 60. 62. O Aluno Regular de programa de pós-graduação da UEMS poderá requerer o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em programas de

(Fl. 20/33 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 278, de 25 de agosto de 2020)

pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, de acordo com o estabelecido no regulamento de cada programa.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regimento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno em outros programas ou Instituições, nas quais obteve aprovação, e que atendam os critérios definidos pelo regulamento de cada programa e deste regimento.

§ 2º A solicitação do aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada ao coordenador (a) do programa, acompanhada do histórico escolar correspondente e do plano de ensino da disciplina devendo ser deferida pelo docente da disciplina, e homologado pelo colegiado programa.

§ 3º A solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no exterior deverá ser acompanhada de documentos com tradução oficial, quando solicitado pelo colegiado do programa.

§ 4º A deliberação sobre o aproveitamento de estudos é de competência do colegiado do programa, considerando o parecer do orientador.

§ 5º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de Aproveitamento de Estudos “AE”.

§ 6º Deverão ser registrados no histórico escolar o nome do programa e da Instituição de Ensino Superior nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento.

§ 7º O regulamento do programa deverá prever o período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento, não podendo ultrapassar 5 (cinco) anos.

§ 8º A Coordenação do Programa deverá enviar à DRA, em até 30 (trinta) dias, as solicitações e comprovantes dos aproveitamentos de estudos. *(incluído pela Deliberação n° 331, homologada, com alteração, pela Resolução n° 2553, de 16/12/2022)*

Art. ~~61.~~ 63. As disciplinas, cursadas durante o mestrado, poderão ser aproveitadas para a integralização curricular do doutorado, de acordo com o regulamento de cada Programa.

Seção IV Do Trancamento de Matrícula

Art. ~~62.~~ 64. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e poderá ser solicitado, pelo aluno, nos termos que se segue:

(Fl. 21/33 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 278, de 25 de agosto de 2020)

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa, que apreciará e julgará o mérito.

~~§ 2º Os prazos máximos permitidos para o trancamento serão de 1 (um) semestre letivo para o mestrado e 2 (dois), consecutivos ou não, para o doutorado.~~

§ 2º Os prazos máximos permitidos para o trancamento serão de até 6 (seis) meses para o mestrado e até 12 (doze) meses para o doutorado, podendo ser consecutivos ou não. *(redação dada pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por atestado médico, a critério do colegiado do programa.

§ 4º O aluno regular terá o prazo de 7 (sete) dias após o término do prazo de trancamento para a renovação da matrícula. *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.553, de 16/12/2022)*

Seção V Das Licenças

Art. 64-65. O aluno de pós-graduação *stricto sensu* da UEMS poderá usufruir, quando devidamente comprovado, de licença-maternidade, paternidade, e licença para tratamentos de saúde, do aluno ou de seu familiar, até o terceiro grau, que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar as atividades.

Art. 65-66. A licença maternidade, com e sem bolsa de estudos, poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 120 (cento e vinte) dias, se for comprovado o afastamento temporário da aluna em virtude da ocorrência de parto, ou do (a) aluno (a) em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período regular do curso.

Art. 66-67. A licença para tratamento de doença comprovada por atestado médico poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário do (a) aluno (a) em virtude desta doença.

Art. 67-68. O aluno requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do curso/programa ao qual está vinculado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado médico e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

Art. 69. O abono de faltas poderá ser concedido quando o acadêmico participar, em períodos compatíveis com as atividades acadêmicas, mediante comprovação e aprovação do Colegiado do Programa em:

I - reuniões de comissões ou órgãos dos conselhos superiores da UEMS, como representantes discentes;

(Fl. 22/33 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 278, de 25 de agosto de 2020)

II - Conselho de Sentença em Tribunal de Júri ou a serviço da Justiça Eleitoral, nas hipóteses legais;

III - participação em eventos científicos ou culturais na área específica e/ou afins do curso, mediante comprovação de participação;

IV - 5 (cinco) dias em caso de morte dos pais, irmãos, avós, filhos, sogros e cônjuge, com apresentação de atestado de óbito;

V - 5 (cinco) dias em caso de licença paternidade. *(artigo e incisos incluídos pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*

Art. 70. A concessão da licença-maternidade e licença para tratamentos de saúde não exime o aluno do cumprimento das atividades acadêmicas, do aproveitamento pedagógico e do término previsto para o mestrado ou doutorado. *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.553, de 16/12/2022)*

Art. 68. 70. 71. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste regulamento acarretará no indeferimento do pedido.

Art.69. 71. 72. Ao aluno regularmente matriculado que esteja em licença maternidade ou doença comprovada por atestado médico será, permitido o cancelamento de matrícula em disciplina mesmo já tendo completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador, e não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 2º Se o aluno optar por não trancar a(s) disciplina(s) durante a licença, em que já esteja matriculado, o aluno estará dispensado de assistir às aulas, mas não poderá deixar de comparecer às respectivas avaliações e deverá realizar as atividades domiciliares que tiver estabelecido com o(s) docente(s) da disciplina(s), (neste caso, deverá preencher, imprimir e assinar o formulário de atividades domiciliares que deve ser elaborado pelo programa e enviado à secretaria do curso que encaminhará ao colegiado do programa).

~~§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.~~

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por atestado médico. *(redação dada pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*

(Fl. 23/33 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 278, de 25 de agosto de 2020)

Art. 70. 72. 73. O tempo utilizado para licença maternidade ou licença para tratamento de doença não será contabilizado no tempo de prorrogação de prazo que poderá ser concedido pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou tese regulamentada pela CAPES.

Seção VI Do Cancelamento de Disciplina

Art. 71. 73. 74. Ao aluno regularmente matriculado será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina, desde que não se tenha completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a serem julgados pelo colegiado do programa.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, com justificativas e anuência do orientador.

§ 2º Não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Seção VII Do Desligamento

Art. 72. 74. 75. O aluno será desligado do programa de pós-graduação, tanto em nível de mestrado como de doutorado, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
- II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do programa que está matriculado;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
- VI - reprovação na defesa da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;
- VII - a pedido do interessado;
- VIII - solicitação do colegiado mediante justificativa fundamentada pelo regulamento do programa;
- IX - o não cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares, estabelecida pelo programa em seu regulamento;
- X - defesa fora do prazo de integralização ou de prorrogação, sem justificativa do orientador e aval do colegiado.

~~Parágrafo único. O aluno desligado do programa poderá solicitar à DRA, certificado, constando somente as disciplinas cursadas.~~

~~Parágrafo único. O aluno regular, desligado do Programa, poderá solicitar à DRA certificado constando somente as disciplinas cursadas.~~ *(redação dada pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*

(Fl. 24/33 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 278, de 25 de agosto de 2020)

Parágrafo único. O aluno regular, desligado do Programa, poderá solicitar, via secretaria acadêmica à DRA, um certificado constando somente as disciplinas cursadas e aprovadas. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.553, de 16/12/2022)*

Seção VIII Da Prorrogação de Prazo

Art. 73. 75. 76. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para providências finais de conclusão de dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES.

§ 1º O aluno protocolará a solicitação do pedido de prorrogação através de requerimento ao colegiado do programa, antes do término do prazo para integralização, contendo manifestação favorável do orientador, e justificativa da solicitação.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com versão preliminar da dissertação, tese, ou outro documento regulamentado pela CAPES, e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regimento, poderá ser concedida por prazo de até 12 (doze) meses tanto para mestrado quanto para doutorado de acordo com o regulamento de cada Programa.

§ 4º A Coordenação do Programa deverá enviar à DRA, em até 30 (trinta) dias, requerimento de solicitação para prorrogação de prazo e sua aprovação pelo Colegiado. *(incluído pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*

Seção IX Dos Projetos dos Discentes

Art. 74. 76. 77. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 75. 77. 78. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar no uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou coordenador de curso no ato do cadastramento.

Art. 76. 78. 79. Para execução dos projetos de pesquisa dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do orientador do projeto as providências a elas cabíveis.

§ 1º Os projetos que envolvem patrimônio genético, ambiental e cultural deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SIGEN) de acordo com as orientações disponibilizadas pela

(Fl. 25/33 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 278, de 25 de agosto de 2020)

PROPI, sendo de responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa, a documentação e providências necessárias para atendimento à legislação vigente.

§ 2º Os projetos que envolvem atividades com animais deverão ser submetidos à Comissão de Ética no Uso de Animais, observado o disposto no Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais, da UEMS.

§ 3º Os que envolvem atividades com seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética com Seres Humanos, de acordo com as normas vigentes da UEMS.

§ 4º Para as defesas de projetos dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais ou seres humanos todas as autorizações, análises e aprovações devem ser anexadas no processo de solicitação de defesa.

Seção X Da Defesa

Art.77. 79. 80. O regulamento de cada programa deverá estabelecer normas específicas para a solicitação da defesa da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, respeitando os critérios:

- I - recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - aprovação em exame de qualificação, quando exigido;
- III - aprovação no exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s);
- IV - atendimento às determinações do regulamento específico de programas referentes à produção intelectual;
- V - obtenção do total dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares.

Art. 78. 80. 81. A sessão de defesa da dissertação, tese ou exame de qualificação com informações consideradas sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, deverá ser fechada ao público.

Parágrafo único: Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documentos contemplando as cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora e os procedimentos para a realização da defesa em sessão fechada deverão estar previstos no regulamento do programa e atender as orientações da PROPI.

Art. 79. 81. 82. O exame de proficiência será realizado por meio do Núcleo de Ensino de Línguas (NEL), pela aplicação do exame na UEMS ou pela apresentação de proficiência atestada por outro órgão autorizado e que atenda as especificidades dos regulamentos dos programas.

~~§ 1º O aluno deverá apresentar o requerimento para aproveitamento de conceito dos conhecimentos de língua estrangeira.~~

(Fl. 26/33 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 278, de 25 de agosto de 2020)

~~§ 1º O aluno deverá apresentar o requerimento para aproveitamento de nota ou conceito dos conhecimentos de língua estrangeira. (redação dada pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)~~

§ 1º O aluno deverá apresentar o requerimento para aproveitamento de nota ou conceito dos conhecimentos de língua estrangeira ao Programa. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.553, de 16/12/2022)

§ 2º O aluno deverá demonstrar proficiência em pelo menos uma língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos no Regulamento do Programa.

§ 3º O aluno estrangeiro deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, de acordo com critérios estabelecidos no Regulamento do Programa.

§ 4º A coordenação do programa deverá instituir comissão para validação do documento e compensação dos conhecimentos em língua estrangeira, atribuindo uma nota, que poderá ser substituída ainda no processo seletivo.

~~§ 5º O exame de proficiência, realizado por meio do NEL, será automaticamente aceito, desde que a nota seja igual ou superior a 7 (sete), e deverá ser enviado à DRA para fins de documentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do requerimento de aproveitamento de conceito. (incluído pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)~~

§ 5º O exame de proficiência, realizado por meio do Núcleo de Ensino de Línguas (NEL), será automaticamente aceito, desde que a nota seja igual ou superior a 6 (seis), e deverá ser enviado à DRA para fins de documentação, no prazo de até 30 (trinta) dias:

- a) cópia do Atestado de Aprovação em prova de Proficiência;
- b) requerimento de aproveitamento de estudos com deferimento do (a) Coordenador(a). (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.553, de 16/12/2022)

~~§ 6º A Coordenação do Programa deverá enviar à DRA, em até 30 (trinta) dias, o resultado da análise da validação em língua estrangeira pela comissão instituída pelo Programa, no caso de exames realizados fora da instituição. (incluído pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)~~

§ 6º Nos casos dos Exames de Proficiência efetuados por outras Instituições, a validação em Língua Estrangeira deverá ser realizada por uma Comissão instituída pelo Programa ou deliberado pelo Colegiado. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.553, de 16/12/2022)

Art. 80. 82. 83. Para fins de defesa, o aluno deverá encaminhar à coordenação do programa, os exemplares da dissertação, tese, ou documento equivalente, regulamentado pela CAPES, de acordo com os critérios definidos no regulamento específico do programa.

Art. 81. 83. 84. A dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, será julgada por banca examinadora composta por:

(Fl. 27/33 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 278, de 25 de agosto de 2020)

I - 3 (três) examinadores para mestrado, sendo, 1 (um/a) o(a) orientador(a), no mínimo, 1 (um) externo à UEMS ou ao Programa;

II - 5 (cinco) examinadores para doutorado, sendo, sendo, 1 (um/a) o(a) orientador(a), no mínimo, 2 (dois) externos à UEMS ou ao Programa.

Art. 82. 84. 85. O regulamento de cada programa deverá normatizar a participação dos membros da banca examinadora, estabelecendo que o orientador seja membro nato.

§ 1º O regulamento específico de cada programa deverá prever suplentes para os membros da banca examinadora de forma a atender aos incisos I e II do artigo 81.

§ 2º Os examinadores de que tratam os incisos I e II do artigo 81 deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 3º Na hipótese da participação de coorientadores na banca examinadora de mestrado ou doutorado, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes, sendo a este vedado a atribuição de conceitos previstos nos incisos I e II do artigo.

§ 4º É vedada, na comissão julgadora de dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 5º A defesa da dissertação, tese, ou documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ocorrer no prazo mínimo de 5 (cinco) e máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento dos exemplares pela coordenação.

§ 6º O Regulamento de cada Programa poderá normatizar a participação do coorientador como membro da banca examinadora, em substituição ao orientador. *(incluído pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*

Art. 83. 85. 86. O resultado do julgamento da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, será expresso pelas menções aprovado ou reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, realizada pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese, ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, o candidato que obtiver aprovação da maioria da banca examinadora.

Art. 83. 85. 87. A banca examinadora apresentará relatório de seus trabalhos à coordenação do programa para homologação.

(Fl. 28/33 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 278, de 25 de agosto de 2020)

~~Art. 87. O exame de qualificação, defesa da dissertação, tese ou documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser feita em sessão pública ou privada e poderá ocorrer de forma presencial ou por videoconferência.~~

Art. 85. 87. 88. O exame de qualificação, defesa da dissertação, tese ou documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser feito em sessão pública ou privada e poderá ocorrer de forma presencial ou por meio de tecnologias digitais de conferência. *(redação dada pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*

§ 1º A participação de integrante da Comissão Examinadora do exame de qualificação ou sessão de defesa da dissertação, tese ou documento equivalente regulamentado pela CAPES, que se der a distância, deverá ser registrada em ata.

§ 2º A participação a distância pode ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e sob a presidência do docente orientador.

§ 3º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 4º O parecer do examinador, deverá ser anexado à ata do exame de qualificação ou de defesa dissertação ou tese.

~~§ 5º No campo da ata do exame de qualificação ou de defesa destinado à assinatura do examinador que participará à distância, deverá constar a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) e ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.~~

§ 5º A ata do exame de qualificação ou de defesa deverá ser preenchida e assinada pelo presidente da Comissão Examinadora e pelos membros presenciais da banca. No caso de haver examinador à distância, no campo para sua assinatura deverá constar a observação “participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência. *(redação dada pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*

~~§ 6º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o aluno poderá efetuar o exame de qualificação ou defesa à distância, com data, hora e local marcado, e neste caso deverá constar a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) a ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.~~

~~§ 6º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o aluno poderá efetuar o exame de qualificação ou defesa à distância, com data, hora e local marcado. Neste caso, deverá constar a observação “participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência”. Os demais membros presenciais deverão assinar a ata. *(redação dada pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*(excluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.553, de 16/12/2022)~~

(Fl. 29/33 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 278, de 25 de agosto de 2020)

~~§ 7º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca para o exame de qualificação ou defesa poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente, e neste caso deverá constar a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) a ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres dos membros que podem seguir como base o modelo básico estabelecido pelo programa e/ou *print* do parecer do chat na plataforma utilizada.~~

~~§ 7º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca para o exame de qualificação ou defesa poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente. Neste caso, deverá constar a observação “participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência” e ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca, acompanhados dos pareceres dos membros que podem seguir como base o modelo básico estabelecido pela PROPI e/ou *print* do parecer e/ou gravação do chat na plataforma utilizada. (redação dada pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)~~

§ 7º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca para o exame de qualificação ou defesa poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente, e neste caso deverá constar a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) a ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres dos membros que podem seguir como base o modelo básico estabelecido pelo programa e/ou *print* do parecer e/ou gravação do chat na plataforma utilizada. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2254, de 4/12/2020)

Seção XI Do plágio

Art. 86. 88. 89. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, tese ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser reprovado e desligado do programa.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

(Fl. 30/33 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 278, de 25 de agosto de 2020)

CAPÍTULO IX DA OBTENÇÃO DO GRAU, DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO DIPLOMA

Art. 87-89. 90. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, deste Regimento e do Regulamento específico do programa.

Art. 88. 90. 91. Em caráter excepcional, os programas de pós-graduação com curso de doutorado poderão recomendar com aprovação do colegiado o título de doutor, diretamente por defesa de tese, em sessão pública, a candidatos de alta qualificação, mediante exame de seus títulos e de sua produção científica, artística, cultural e/ou tecnológica.

Art. 89. 91. 92. A coordenação solicitará à DRA, mediante documento oficial, a expedição do diploma após o aluno ter cumprido todas as exigências determinadas no regulamento, calendário e projeto pedagógico do programa.

Art. 90. 92. 93. A coordenação do programa deverá ter encaminhado a DRA/setor de pós-graduação os seguintes documentos:

- I - requerimentos de matrícula inicial e renovações, datados e assinados;
- II - documentos exigidos para a matrícula, conferidos, datados, carimbados e assinados;
- III - cópia da ata da sessão pública de qualificação (se houver) e defesa;
- IV - cópia do histórico escolar da pós-graduação;
- V - comprovante de quitação do pós-graduado com as bibliotecas do sistema da UEMS;
- VI - certidão de nascimento ou Casamento, bem como documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- ~~VII - comprovante de submissão de, pelo menos, 1 (um) artigo científico a 1 (uma) revista indexada especializada em corpo editorial, quando for o caso;~~ *(revogado pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*
- VIII - comprovante de proficiência, validado pela Comissão;
- ~~IX - solicitações e comprovantes dos aproveitamentos de créditos;~~
- IX - Certidão do Colegiado do Programa relativo ao cumprimento dos créditos em atividades, conforme modelo estabelecido pela PROPI; *(redação dada pela Deliberação nº 331, homologada, com alteração, pela Resolução nº 2553, de 16/12/2022)*
- X - solicitações, Plano de Trabalho e Relatório de Estágio de Docência, quando for o caso;
- XI - requerimento de solicitação para prorrogação de prazo e sua aprovação pelo Colegiado;
- XII - declaração da coordenação que o aluno cumpriu todas as exigências do Programa;
- XIII - solicitação da Coordenação à DRA/Setor de Pós-Graduação para expedição do Diploma;
- XIV - documentos exigidos especificamente pelo Programa, necessários a diplomação;

(Fl. 31/33 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 278, de 25 de agosto de 2020)

~~XV - declaração de conferência dos dados acadêmicos lançados no SIGPÓS assinado pelo coordenador.~~

XV - declaração de conferência dos dados acadêmicos lançados no SIGPÓS assinado pela secretaria acadêmica. Terá um formulário para *checklist*, para conferência. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.553, de 16/12/2022)*

Art. 91. 93. 94. O registro do diploma de mestre ou de doutor será processado pela DRA, mediante solicitação formal, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos documentos finais na DRA.

Art. 92. 94. 95 Os diplomas deverão ser uniformes para todos os programas de pós-graduação *stricto sensu* de acordo com a regulamentação estabelecida nas normas da instituição.

Art. 93. 95. 96. A 2ª via do diploma e do histórico poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

§ 1º A 2ª via do diploma expedido conterá os mesmos dados referentes à 1ª via, destacando no anverso a expressão 2ª via, exceto a data da expedição.

§ 2º O prazo para expedição de 2ª via de diploma será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento no Setor de Registro e Expedição de Diplomas/DRA.

Seção I

Da revalidação e reconhecimento de diplomas

Art. 94. 96. 97 A revalidação e reconhecimento de diplomas de programas de pós-graduação *stricto sensu*, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior e pesquisa, seguirá as normas vigentes da UEMS.

CAPÍTULO X

DOS MATERIAIS PERMANENTES DO PROGRAMA

Art. 95. 97. 98. A aquisição de materiais permanentes, para utilização nos programas, será via normas vigentes na UEMS ou em normas específicas de editais de fomento externo.

Art. 96. 98. 99. O colegiado de cada programa deverá estabelecer critérios e procedimentos para uso, empréstimo e conservação de equipamentos que estão sob a responsabilidade dos programas.

Art. 97. 99. 100. A coordenação do programa será responsável por:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes aos equipamentos adquiridos;

(Fl. 32/33 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 278, de 25 de agosto de 2020)

II - coordenar o processo de uso e empréstimo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado;

III - manter e organizar arquivo com relação de equipamentos do programa, mencionando sua discriminação, quantidade, local de instalação e utilização, docente responsável, origem do recurso para sua aquisição;

IV - manter atualizada a página do programa com a relação dos equipamentos adquiridos com recursos da CAPES e CNPq e de outros órgãos de fomento externos, bem como acompanhar e divulgar o andamento do processo de compra de cada equipamento;

V - os equipamentos ficarão sob a responsabilidade do pesquisador até que finalize o projeto sob sua coordenação e, após a finalização do projeto, deverá ser doado à Unidade Universitária em que foi desenvolvido o projeto, mediante termo de doação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98. ~~100.~~ 101. Os Programas de Pós-Graduação só poderão iniciar suas atividades após aprovação pelos Órgãos Colegiados Superiores da UEMS e pela CAPES.

Art. 99. ~~101.~~ 102. A PROPPI deverá propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) a suspensão de oferta de novas turmas de qualquer programa de pós-graduação que não cumprir o disposto neste Regimento.

Art. ~~100.~~ ~~102.~~ 103. Os Programas em Rede ou Associação seguirão as normativas nacionais e institucionais e os casos conflitantes serão avaliados pela PROPPI *(incluído pela Deliberação n° 331, homologada, com alteração, pela Resolução n° 2553, de 16/12/2022)*

Art. ~~103.~~ ~~Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, ouvido o Comitê de Pós-Graduação.~~

Art. ~~101.~~ ~~103.~~ 104 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, com assessoria jurídica institucional. *(redação dada pela Deliberação n° 331, homologada, com alteração, pela Resolução n° 2553, de 16/12/2022)*

Dourados - MS, 25 de agosto de 2020.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – CPPGI - UEMS

Homologo em 31/8/2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

(Fl. 33/33 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 278, de 25 de agosto de 2020)

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.274

Data 9 / 9 / 2020

Página(s) 67 a 82